



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2020**

Estabelece, excepcionalmente, em função da Pandemia da Covid-19, critérios para colação de grau antecipada dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a classificação da situação mundial da COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, como também declarou, em 11 de março de 2020, que a referida doença foi caracterizada como uma PANDEMIA;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; a instrução normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a instrução normativa n. 20, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a instrução normativa n. 21, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a Portaria 544, de 16 de Junho de 2020, do Ministério da Educação; o Artigo 207 da Constituição Federal; a decisão da UFCG, no sentido de suspensão de atividades nesta Universidade como medida de prevenção à COVID-19, conforme Portaria GR 28, de 18 de Março de 2020;

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** Regulamentar, de forma excepcional, a antecipação de colação de grau dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** A antecipação para colação de grau de forma excepcional a que se refere a presente Resolução aplica-se exclusivamente ao período de vigência, no país, da situação de

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** A antecipação para colação de grau de forma excepcional a que se refere a presente Resolução aplica-se aos discentes que tenham cumprido toda a integralização curricular de seus cursos e que se encontrem em situação regular com o ENADE 2019.

**Art. 4º** Estão permitidas as defesas de trabalhos finais de curso e/ou de estágio por meio de plataformas de interlocução online.

**§ 1º** A defesa do trabalho final de curso e/ou de estágio deverá ser solicitada à Coordenação do Curso em processo próprio, via SEI, com a apresentação da anuência do docente responsável/orientador.

**§ 2º** Após a defesa, o processo será encaminhado, via SEI, à PRE, devendo conter a Ata de Defesa assinada pelos membros da Banca Examinadora e a autorização do docente responsável pelo diário, quanto ao registro da nota e a sua consolidação no Histórico Individual do aluno.

**Art. 5º** Após a defesa do trabalho final de curso ou de estágio, desde que reúna as demais condições para tanto, o discente deve solicitar a sua Colação de Grau à Coordenação de Curso, em processo próprio, via SEI.

**Art. 6º** Ao Coordenador do Curso cabe analisar o processo, verificando a situação de cumprimento curricular e, em caso de adequação às normas, encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 7º** O Controle Acadêmico fará a análise da oportunidade e conveniência do pedido e, em não havendo pendências, procederá à autorização da colação de grau antecipada pela Direção de Centro.

**Art. 8º** A colação de grau poderá ocorrer de forma remota.

**Art. 9º** Os documentos gerados por ocasião da colação de grau, assinados digitalmente, devem ser anexados ao processo via SEI, no qual se procedeu à solicitação da colação de grau, e que deve ser encaminhado para a Pró-Reitoria em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do fim da solenidade.

**Art. 10.** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, na forma do Regimento em vigor.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de junho de 2020.

**ALARCON AGRA DO Ó**  
**Presidente**